



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 1-CCJ E 2-CFO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO

<u>PJCE N° 01/2023 – JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Julgamento das Contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCE/SP.
AUTORIA:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Os integrantes das Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, nos termos legais, registram as seguintes considerações:

RELATÓRIO

A prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Jacareí, relativa ao exercício de 2020, foi objeto de ampla análise técnica pormenorizada promovida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo N° 003320.989.20-5.

Destaque-se que após a análise de toda a documentação apresentada pelo Prefeito Municipal de Jacareí, o E. Tribunal emitiu parecer favorável às contas de 2020.

Quanto à matéria jurídica, a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal emitiu parecer pela regular continuidade do procedimento.

Assim, foi a documentação remetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para manifestação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Senhor Prefeito, responsável pelas contas do exercício supra indicado, foi devidamente citado (fls. 41) em 12/04/2023 para apresentar defesa escrita e fazer suas considerações, conforme determina o Regimento Interno.



FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas municipais referentes ao exercício de 2020, apurou que a gestão obteve **desempenho satisfatório** nos principais aspectos avaliados, dentre eles: atendimento dos percentuais mínimos de aplicação nas áreas da Saúde (25,49%) e da Educação (22,15%)(Relevado. EM n.119/22); utilização de 99,96% dos recursos do FUNDEB; respeitados gastos com despesas de pessoal e reflexos; regularidade dos pagamentos relacionados a encargos sociais e precatórios; pagamento dos subsídios aos agentes políticos de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais; bem como repasses à Câmara obedecendo o limite constitucional.

Muito embora tendo sido observados os limites estabelecidos, o Tribunal de Contas apontou algumas ocorrências e recomendações que foram devidamente acatadas pelo Executivo Municipal.

A Assessoria Técnico-Jurídica do E. Tribunal pontuou, ainda, que “em termos gerais, o Município caminha na direção do Princípio da Gestão Equilibrada preconizado na LRF” (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo aperfeiçoar certos procedimentos.

Cabe recordar que a Prefeitura de Jacareí ao longo dos últimos anos não cumpriu o percentual mínimo de aplicação na área educacional ou incorreu em falta da devida utilização dos recursos do FUNDEB, o que motivou inclusive parecer desfavorável da E. Corte nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2016.

Nestas condições, somos compelidos a concordar com as razões aduzidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entendendo que as contas da Prefeitura de Jacareí relativas ao exercício de 2020 **estão em condições de merecer juízo de regularidade.**



Parecer das Comissões 1-CCJ e 2-CFO ao PJCE nº 01/2023 -Fls. 03/03

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais, os Vereadores abaixo se manifestam pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de maio de 2023.

Ver. ROBERTO ABREU
Relator da CCJ

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO
Presidente da CCJ

Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO

Ver. SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Membro da CCJ

Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO